



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 205/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise de proposta de Preços da licitante JM Sousa Engenharia LTDA

Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - Serviços de Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

- **Processo Administrativo:** 19.13.0048.0027605/2025-65.
- **Objeto:** registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação, conforme edital e anexos.
- **Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação
- **Objetivo:** Análise da proposta de preços

2) Documentos examinados

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e anexos pertinentes;
2. Proposta de preços da empresa J M Sousa Engenharia Ltda;
3. Documento encaminhado como Habilidade_JM.pdf, contendo planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

3) Normativos aplicáveis ao julgamento da proposta de preços

3.1 Conforme o Termo de Referência:

- **8.10 - Em caso de inexecuibilidade do preço global, caberá à licitante demonstrar a exequibilidade dos preços unitários dos serviços técnicos previstos na contratação** (fundamento: §3º e §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021).
- **8.11 - A critério da Administração, outros insumos** podem ser questionados durante diligência.
- **8.12 - Exemplificativamente**, pode-se demonstrar a compatibilidade dos valores da proposta com preços de mercado (notas fiscais e contratos de serviços semelhantes realizados pela ofertante).

4) Análise

A análise considerou os critérios de exequibilidade, aceitabilidade, composição de custos e aderência às exigências do Edital e Termo de Referência.

4.1 Apresentação da Proposta

Conforme Item 8.20 do Termo de Referência, a não apresentação de qualquer das planilhas e composições listadas no Item 8.19 acarretará a desclassificação da licitante.

Documento	Situação	Observação técnica
Proposta de preços	Apresentada	Indica validade de 120 dias, prazo de execução de 15 dias após a ordem de serviço e valor global de R\$ 174.898,50.
Planilha orçamentária	Apresentada	Valor global coincidente com a

sintética		proposta: R\$ 174.898,50.
Composições de custos unitários	Apresentadas com ressalvas	Há composições. Contudo, itens próprios relevantes, especialmente sondagem a percussão e hospedagem, aparecem com detalhamento reduzido, o que dificulta a avaliação da efetiva formação do preço.
Composição de BDI	Apresentada com inconsistência	BDI informado de 22,47%. A composição informa CPRB igual a 0,00%, enquanto a planilha orçamentária indica encargos sociais “desonerados”, gerando inconsistência técnica entre regime tributário/encargos e BDI.
Encargos sociais	Apresentados com inconsistência material	A primeira página do arquivo contém identificação de empresa diversa: H dos Santos Braga Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 24.704.746/0001-44. Além disso, indica regime “Não Desonerado”, enquanto as demais planilhas indicam “Desonerado”.
Cronograma físico-financeiro	Apresentado	Prevê execução integral em 15 dias, compatível com o prazo declarado pela licitante.
Declarações do sistema	Apresentadas no relatório	O relatório informa que a licitante declarou ciência das condições do certame, enquadramento ME/EPP e ausência de programa de integridade. Tais declarações não substituem os documentos técnicos exigidos para habilitação.

Conclusão técnica parcial: a documentação técnico-orçamentária da proposta foi encaminhada, mas apresenta ressalvas relevantes que impedem a aceitação técnica imediata sem esclarecimentos adicionais, sobretudo quanto à exequibilidade, às composições próprias e à coerência entre BDI, encargos sociais e regime tributário adotado.

4.2 Avaliação da exequibilidade do preço global

Parâmetro	Valor
Valor estimado pela Administração	R\$ 264.689,30
Limite objetivo de 75% do orçamento	R\$ 198.516,98
Valor global proposto pela licitante	R\$ 174.898,50
Relação proposta/orçamento	66,08%
Diferença entre o limite de 75% e a proposta	R\$ 23.618,48 abaixo do limite

Conclusão técnica parcial: o valor global ofertado corresponde a aproximadamente 66,08% do orçamento estimado pela Administração, situando-se abaixo do limite objetivo de 75% previsto no edital. Assim, a proposta apresenta indício técnico-orçamentário relevante de inexecuibilidade e não deve ser aceita de imediato sem demonstração objetiva e documental de viabilidade.

Ressalva procedimental: embora o edital contenha critério objetivo de inexecuibilidade, também admite diligência para esclarecimentos e comprovação da exequibilidade. Desse modo, caso a CPL entenda juridicamente cabível, recomenda-se oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade antes da decisão final, vedada a majoração do valor global e vedada a alteração substancial da proposta.

4.3 Avaliação dos preços unitários

Não foram identificados preços unitários superiores aos valores de referência da Administração. Entretanto, diversos itens apresentam preço unitário inferior a 75% do preço unitário referencial, o que reforça o indício técnico de inexecuibilidade, especialmente porque os itens 3.1 e 3.2 possuem elevada relevância financeira no orçamento da proposta.abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Preço ref. c/ BDI	Preço licitante c/ BDI	%	<75%
1.1	Taxa do CREA	und			96,05%	Não

			R\$ 346,12	R\$ 332,46		
1.2	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck)	TXKM	R\$ 1,43	R\$ 0,91	63,64%	Sim
2.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	H	R\$ 152,81	R\$ 143,81	94,11%	Não
3.1	Levantamento planialtimétrico de áreas - até 10.000 m²	UN	R\$ 5.576,89	R\$ 3.560,05	63,84%	Sim
3.2	Sondagem a percussão D = 2 1/2" com medida de SPT	m	R\$ 175,77	R\$ 101,83	57,93%	Sim
3.3	Ensaio - taxa de percolação do solo	un	R\$ 795,14	R\$ 478,68	60,20%	Sim
4.1	Hospedagem	dia	R\$ 153,00	R\$ 81,32	53,15%	Sim
4.2	Deslocamento de equipe técnica por veículo	km	R\$ 1,07	R\$ 0,63	58,88%	Sim

Conclusão técnica parcial: os preços unitários reforçam o risco técnico de subprecificação. A eventual diligência deve exigir comprovação específica dos itens com preço inferior a 75% do referencial, e não apenas justificativa genérica para o valor global.

4.4 Avaliação do BDI e Encargos Sociais

A Administração adotou BDI de referência de 27,50%, com encargos sociais de 90,08% para horistas e 52,02% para mensalistas. A licitante apresentou BDI de 22,47%, com indicação de CPRB igual a 0,00% e referência a preços desonerados embutidos nas bases utilizadas.

A redução do BDI, isoladamente, não constitui motivo automático de rejeição. Contudo, a formação do preço precisa funcionar como um conjunto coerente: regime tributário, encargos sociais, custos diretos, equipamentos, produtividade, deslocamentos, hospedagem e BDI devem apontar para a mesma premissa de cálculo. No caso analisado, há inconsistências que dificultam essa rastreabilidade.

Também se observa que algumas composições próprias relevantes foram apresentadas com detalhamento reduzido. A composição da sondagem, por exemplo, deve permitir verificar, minimamente, equipe, equipamento, insumos, produtividade, mobilização associada, execução em campo, elaboração de relatório e custos acessórios. Sem essa decomposição, o preço pode estar aritmeticamente fechado, mas não fica tecnicamente demonstrado.

4.5 Possibilidade e conteúdo recomendado da diligência

Sob o ponto de vista técnico, a proposta não deve ser aceita de imediato. Entretanto, considerando que o edital admite diligência para esclarecimentos e comprovação de exequibilidade, recomenda-se que, caso a CPL entenda juridicamente cabível, a licitante seja instada a comprovar documentalmente a viabilidade da proposta.

A diligência deve ter caráter de comprovação e esclarecimento. Não deve permitir aumento do valor global, substituição substancial da proposta, redução de escopo, alteração de quantitativos, supressão de obrigações técnicas ou recomposição artificial dos preços após a fase competitiva.

Recomenda-se que a diligência solicite, no mínimo:

- demonstração da exequibilidade do preço global de R\$ 174.898,50, considerando a execução integral do objeto, os quantitativos previstos, o prazo de 15 dias por ordem de serviço/localidade e a qualidade técnica exigida;
- justificativa e comprovação documental dos itens mais relevantes com preço unitário inferior a 75% do referencial: 3.1, 3.2, 3.3;
- composições detalhadas dos itens próprios e dos itens mais relevantes, especialmente sondagem à percussão;
- cotações formais e rastreáveis, notas fiscais recentes, contratos vigentes, demonstração de posse ou disponibilidade de equipamentos, folha de pagamento ou outros documentos idôneos que comprovem os custos adotados;
- esclarecimento do regime tributário e da coerência entre BDI, CPRB, encargos sociais e bases de custos utilizadas;
- declaração expressa de que os preços ofertados contemplam todos os custos operacionais, trabalhistas,

previdenciários, tributários, deslocamentos, hospedagens, equipamentos, ferramentas, emissão de ARTs, relatórios, mobilização e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5) Conclusão

- 5.1. Quanto à apresentação formal da proposta, foram encaminhados proposta de preços, planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro. Contudo, a documentação apresenta inconsistências relevantes, especialmente na tabela de encargos sociais e na coerência entre regime de encargos/BDI.
- 5.2. Quanto ao preço global, a proposta de R\$ 174.898,50 corresponde a 66,08% do orçamento estimado pela Administração, ficando abaixo do limite objetivo de 75% previsto no edital. Portanto, sob o critério técnico-orçamentário do instrumento convocatório, a proposta não atende ao requisito de exequibilidade global.
- 5.3. Quanto aos preços unitários, há diversos itens abaixo de 75% dos valores unitários de referência, incluindo levantamento planialtimétrico, sondagem à percussão, ensaio de percolação, hospedagem, deslocamento e transporte com Munck. O conjunto reforça o risco técnico de subprecificação e de futura dificuldade de execução contratual.
- 5.4. Quanto ao BDI e aos encargos sociais, há divergências que impedem a validação técnica da coerência da formação dos preços, em especial pela identificação da tabela de encargos sociais em nome de empresa diversa e pela indicação simultânea de regimes “desonerado” e “não desonerado”.

6) Manifestação técnica

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se, sob o ponto de vista estritamente técnico-orçamentário, pela existência de indícios relevantes de inexecuibilidade e inconsistências na proposta de preços da empresa J M Sousa Engenharia Ltda, especialmente em razão do valor global inferior a 75% do orçamento da Administração, dos múltiplos preços unitários inferiores a 75% dos valores referenciais e das ressalvas relativas à composição de BDI, encargos sociais e composições próprias.

Recomenda-se o retorno dos autos à CPL para adoção das providências cabíveis, sugerindo-se, caso juridicamente admitido pela Comissão, a realização de diligência específica para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos indicados neste parecer. A decisão quanto à realização da diligência, ao saneamento de falhas ou à eventual desclassificação da licitante compete à CPL e/ou à instância jurídica competente.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) Itaner Cesar Machado Vale Filho Analista Ministerial - Engenharia Civil	(assinado eletronicamente) George Brito Balby Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ITANER CESAR MACHADO VALE FILHO**, Analista Ministerial, em 16/06/2026, às 09:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY**, Coordenador da COEA, em 16/06/2026, às 10:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485121** e o código CRC **F1694477**.

